

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 846236

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV
 PORTARIA PS Nº 4.289 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/232562; 2022/441106
 O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31 §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de JOSE BOA VENTURA, na condição de cônjuge da ex-segurada IRANY ROSA ALMEIDA BOA VENTURA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Merendeira, mat. nº 6034080/1 falecida em 09/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846242

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 PORTARIA RET. PS Nº 4.192 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/599696.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da Portaria de inclusão de beneficiária no rateio da pensão nº 3.559, de 19 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.074, de 10/08/2022, quanto ao valor da cota-parte dos beneficiários, resolve:

I – Retificar o item I da Portaria PS nº 3.559 de 19 de julho de 2022, que incluiu a beneficiária CLARA GUEDES ALVES no rateio de pensão por morte do ex-segurado João de Oliveira Alves Filho, em relação ao valor da cota-parte das beneficiárias Clara Guedes Alves e Jordanna Eduarda Sant'ana Alves, para que passe a constar o valor de R\$1.798,38 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo, portanto, o total de R\$3.596,75 (Três mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

II – Aditar o item IV da Portaria PS nº 3.559 de 19 de julho de 2022, para fazer constar que, em razão da acumulação da presente pensão por morte com o benefício de pensão por morte no âmbito do regime próprio federal do Ministério da Saúde, com aposentadoria no regime geral de previdência social e com a pensão por morte da Aeronáutica pela beneficiária Clara Guedes Alves e da presente pensão por morte com o benefício de pensão por morte no âmbito do regime próprio federal do Ministério da Saúde pela beneficiária Jordanna Eduarda Sant'ana Alves e da consequente aplicação do disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, o valor da cota-parte de cada uma das beneficiárias passará ao valor de R\$1.563,83 (Hum mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), por terem optado por receber integralmente o benefício de Pensão por Morte do Ministério da Saúde, mais vantajoso.

III – Permanecem inalterados os demais itens da Portaria PS nº 3.559 de 19 de julho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846253

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 PORTARIA PS Nº 4.251 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/347226;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei

Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.679,03 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e três centavos), em favor de MARIA LUZANIRA OLIVEIRA LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado Sandro Luis Rebelo da Silva, pertencente ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º sargento/PM, mat. nº 5688957/1, falecido em 20/11/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 845753

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 PORTARIA PS Nº 4.153 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/702445.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$16.625,11 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos), em favor de VIRGILIA SENA DO ESPIRITO SANTO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antônio João Bentes do Espírito Santo, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Subtenente, matrícula nº 3381277/1, falecido em 04/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/06/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 845516

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 PORTARIA PS Nº 4.193 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/519969.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida pela Portaria nº 835 de 23/02/2022, a beneficiária FRANCISCA DE MOURA NASCIMENTO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/519969, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1– 90% em favor de ESTELA MOURA DA SILVA NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$13.440,09 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 10% em favor de FRANCISCA DE MOURA NASCIMENTO, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$1.493,34 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, §2º, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 14.933,43 (quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Reginaldo Nascimento, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação 2º Tenente/PM, mat. nº 3377326/1, falecido em 06/10/2021.

II – A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/04/2022), res-